

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

ENTRE:

PRIMEIRA CONTRAENTE: ALTERNÂNCIA – ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, C.R.L., pessoa coletiva n.º 501 462 244, com sede na Rua Luísa Tody, 4465-196, São Mamede Infesta, aqui representada por _____, portador do cartão do cidadão n.º _____, e por _____, portadora do cartão do cidadão n.º _____, na qualidade, respetivamente, de Presidente da Direção e Tesoureira da Direção, representantes legais da cooperativa e com poderes para a obrigar, conforme resulta do artigo 31.º dos Estatutos da Cooperativa em conjugação com a Certidão Permanente, doravante designada por **Alternância**,

E

SEGUNDA CONTRAENTE: IBERLIM - HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A., pessoa coletiva n.º 502 117 281, com sede na Rua Arquiteto Dias Coelho, n.º 52/54, 2660-394 São Julião Tojal, aqui representada por _____, portadora do cartão do cidadão n.º _____ na qualidade de representante legal, conforme resulta da procuração presente no processo, doravante designada Adjudicatária.

Considerando:

- que a Direção da Alternância, por deliberação datada de 22 de dezembro de 2021, tomou a decisão de contratar e de abertura do procedimento de consulta prévia para a aquisição de serviços de limpeza e higienização das instalações da Alternância;
- que a Direção da Alternância, por deliberação datada de dois de fevereiro de 2022, adjudicou a proposta apresentada pela aqui Adjudicatária, tendo ainda aprovado a minuta do contrato, que foi notificada à Adjudicatária para aceitação;
- que não foi exigida a prestação de caução no âmbito deste procedimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP;
- que fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º, n.º 2 do CCP, prevalecendo, inclusive, sobre o presente clausulado contratual, o Caderno de Encargos e a Proposta Adjudicada;
- não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP,

É celebrado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza e higienização das instalações da Alternância, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento pré-contratual identificado nos considerandos do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

(Modo e local de execução do contrato)

A prestação dos serviços será efetuada nas condições constantes da parte II do caderno de encargos e na proposta adjudicada, nas seguintes instalações:

- a) Rua de Timor, 97, Guifões, Matosinhos;
- b) Rua Engenheiro Ezequiel Campos, 106, Porto;
- c) Rua Luísa Tody, São Mamede Infesta, Matosinhos.

Cláusula 3.ª

(Prazo de execução)

1. O contrato inicia a produção dos seus efeitos na data da publicação do mesmo no portal dos contratos públicos base.gov..
2. O prazo de vigência máxima do contrato é de trinta e seis meses a contar da sua publicação nos termos previstos no número anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

3. O contrato caducará com a verificação do termo do seu prazo de vigência ou quando tenham sido realizados pagamentos no valor equivalente ao preço contratual, consoante o que se verificar em primeiro lugar.
4. O contrato tem um período de vigência inicial de 12 meses a contar da sua publicação nos termos previstos no número 1 da presente cláusula.
5. O período de vigência inicial do contrato será automaticamente prorrogado por iguais períodos de doze meses, no máximo de dois, caso não haja oposição, de qualquer das partes contratantes, remetida, por carta registada com aviso de receção, à contraparte, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data em que ocorre a prorrogação.

Cláusula 4.ª

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. O preço contratual é, em conformidade com a proposta adjudicada, de 54.270,01 EUR (cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta euros e um cêntimo), ao qual acresce IVA à taxa legal, e corresponde ao valor máximo que a Alternância se dispõe a pagar pela execução das prestações contratuais durante o período de vigência do contrato.
2. O preço contratual mencionado no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Alternância.
3. Apenas serão pagos à Adjudicatária os serviços efetivamente prestados à Alternância.
4. A faturação dos serviços será efetuada mensalmente, com a discriminação das quantidades e preços dos serviços realizados, em conformidade com a lista de preços anexa à proposta adjudicada.
5. As quantias devidas pela entidade adjudicante serão pagas no prazo de trinta dias a contar da receção, pela entidade adjudicante, das faturas ou avisos de pagamento.

6. As faturas, preferencialmente em formato eletrónico, devem ser elaboradas em cumprimento das disposições legais aplicáveis, com a discriminação dos dados pertinentes, nomeadamente, a identificação do contrato e respetivo procedimento pré-contratual e a identificação do período a que respeita.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas ou avisos de pagamento, deve esta comunicar à adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura ou aviso de pagamento.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por cheque ou transferência bancária.

Cláusula 5.ª

(Obrigações da Adjudicatária)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a adjudicatária, como obrigação principal, a prestação dos serviços de limpeza e higienização das instalações da Alternância, em conformidade com o disposto nas especificações técnicas constantes da parte II do caderno de encargos.
2. A adjudicatária obriga-se ainda ao seguinte:
 - a) A prestar os serviços de limpeza e higienização das instalações da Alternância nos termos da legislação em vigor, com integral e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais e dentro dos prazos e das condições indicadas na parte II do caderno de encargos;
 - b) A afetar os meios humanos e materiais que sejam necessários para o cumprimento das obrigações contratuais;

- c) A cumprir as regras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis ao respetivo setor, bem como as regras em vigor na Alternância;
 - d) A comunicar à Alternância, antes de iniciar a efetiva prestação dos serviços, o mapa de pessoal afeto à prestação dos serviços de limpeza e higienização das instalações da Instituição, com a indicação do nome completo dos trabalhadores e dos respetivos horários de trabalho, bem como, a comunicar, sempre que necessário, qualquer alteração no referido mapa de pessoal afeto à prestação dos serviços;
 - e) A assegurar a utilização correta das instalações e ou equipamentos que lhe forem fornecidos, não permitindo uso diferente do que lhes é devido;
 - f) Não alterar as condições da prestação dos serviços;
 - g) Notificar atempadamente a entidade adjudicante de qualquer ocorrência presente ou futura, de que a adjudicatária tenha conhecimento, e que possa prejudicar a qualidade da prestação dos serviços;
 - h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação, o seu objeto social, os seus representantes legais ou os detentores do capital social, bem como qualquer outro dado que tenha relevância para a prestação dos serviços e para o cumprimento das obrigações contratuais;
 - i) A realizar todas as diligências que, pela sua natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios da prestação dos serviços.
- 3.** A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

(Obrigações da Alternância)

Para além de outras previstas na legislação aplicável e no presente contrato e demais elementos que o integram, constituem obrigações da Alternância:

- a) Facultar à Adjudicatária o acesso às instalações;
- b) Comunicar atempadamente à Adjudicatária qualquer anomalia ou deficiência nos serviços prestados pela Adjudicatária, para efeito da sua correção pela cocontratante.

Cláusula 7.ª

(Caução para garantir o cumprimento das obrigações)

Não foi exigida a prestação de caução no âmbito do procedimento pré-contratual correspondente, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 8.ª

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou anulável, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

Cláusula 9.ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Cláusula 10.ª

(Gestora do contrato)

A gestora do contrato designada pela entidade adjudicante é
, devendo as comunicações para a mesma serem efetuadas através dos
contactos indicados na alínea a) da cláusula 11.ª do presente contrato.

Cláusula 11.ª

(Comunicações escritas)

As comunicações escritas, entre as partes, devem ser dirigidas para os seguintes
contactos:

- a) Alternância – correio: Alternância, Ensino e Formação Profissional, C.R.L., Rua Luísa Tody, 4465-196 São Mamede Infesta, telefone: 229 021 321, correio eletrónico: geral@alternancia.mail.pt;
- b) Iberlim - Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A. – correio: Rua das Cardosas, 1495, 4425-510 S. Pedro Fins, telefone: 220403435 correio eletrónico: comercial@iberlim.pt.

Cláusula 12.ª

(Início de vigência)

O presente contrato entre em vigor na data da sua publicação no portal dos contratos públicos, base.gov..

Por ser esta a vontade das outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente Contrato.

Pela primeira outorgante:

Pela segunda outorgante: